Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 014/2010 Erechim, 26 de Fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 014/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando ao repasse de recursos para custeio de até 100 (cem) vagas para atendimento à crianças de baixa renda .

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 014/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando ao repasse de recursos para custeio de até 100 (cem) vagas para atendimento à crianças de baixa renda .

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando ao repasse de recursos para custeio de até 100 (cem) vagas para atendimento à crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A assinatura do convênio rescindirá automaticamente o Contrato Administrativo n.º 620/2008, firmado com a conveniada , que trata do mesmo objeto citado no *caput* deste artigo.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 216.766,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e seis reais), a serem repassados, através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 19.706,00 (dezenove mil e setecentos e seis reais) para o custeio de até 100 (cem) vagas para atendimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R$ 197,06 (cento e noventa e sete reais e seis centavos).

Parágrafo único. O repasse da totalidades dos valores referidos no *caput* deste artigo fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236500482.066 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º A ASSAMI deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do

Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e a Infância – ASSAMI - visando ao repasse de recursos para custeio de 100 (cem) vagas para atendimento às crianças de baixa renda.

O Município de Erechim possui uma população de 92.944 (noventa e dois mil novecentos e quarenta e quatro) habitantes, conforme dados do IBGE. Conforme estimativa fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, há na municipalidade 7.326(sete mil trezentos e vinte seis) crianças de 0 (zero) a 05(cinco) anos e destas 4.676(quatro mil seiscentos e setenta e seis) em idade de creche e 2.650(duas mil seiscentos e cinquenta) em idade pré-escolar.

As escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino atenderam em 2009, 1.915(um mil novecentos e quinze) crianças, conforme o boletim estatístico. No mesmo ano, a Secretaria Municipal de Educação criou uma Comissão Permanente de Vagas, mantendo o diálogo com o Conselho Tutelar, outras Secretarias Municipais e com os pais das crianças, garantindo às famílias, a possibilidade de encaminhamentos para seus filhos. Constatou-se que as necessidades de atendimento aumentaram para 2010, passando para 1.987(um mil novecentos e oitenta e sete) crianças matriculadas até a presente data. Além, estão no aguardo, conforme cadastro da SMEd em torno de 100 (cem) crianças pertencentes à famílias de baixa renda, cujos pais solicitam vaga em tempo integral.

Tendo em vista que a estrutura atual existente nas escolas públicas municipais ainda não tem a possibilidade de atender a totalidade dessa demanda prevê-se a necessidade de conveniar com Instituições Filantrópicas de Educação Infantil, para resguardar o direito à educação e ao cuidado previstos em lei.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis,

Prefeito Municipal.

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE ATÉ 100 (CEM) VAGAS PARA ATENDIMENTO À CRIANÇAS DE BAIXA RENDA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - ASSAMI, inscrita no CNPJ sob n.º 88.710.116/0001-65, com sede na Rua Machado de Assis, nº.1290, Bairro Bela Vista, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ, inscrito no CPF sob nº. 217.195.000-53 e RG nº. 4022500674, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - ASSAMI, no valor de R$ 216.766,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e seis reais), a serem repassados, através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 19.706,00 (dezenove mil e setecentos e seis reais) para o custeio de até 100 (cem) vagas para atendimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência

do Município, 1236500482.066 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à ASSAMI utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor(a) do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Educação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor(a) do presente convênio, o(a) Senhor(a) Deise Rigon, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSAMI deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio e ao término de cada etapa prevista no Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo único. O repasse da totalidades dos valores fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ
Diretor Executivo da Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Educação

DEISE RIGON
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

_____

_____